



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira,
22 de Março de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
134º DA REPÚBLICA
Nº 35.755

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

15 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR.....-PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO..... - PÁG. 05

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.....- PÁG. 08

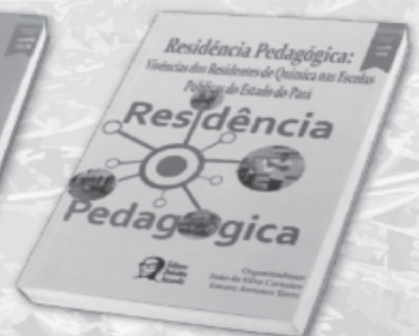
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO..... - PÁG. 08

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA..... - PÁG. 13



Editora Dalcídio Jurandir

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Juvenil Góes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOQB Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3699, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 39.261.055,97 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 39.261.055,97 (Trinta e Nove Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	400.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.244.174,00
291012678214867505 - SETRAN	01700000006	449052	1.000.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	444041	395.423,88
842020927200019027 - FINANPREV	02801211154	319001	30.738.824,19
842020927200019040 - FINANPREV	02801211154	319001	5.409.408,98
842020927200019040 - FINANPREV	02801211154	319091	73.224,92
TOTAL			39.261.055,97

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867433 - SETRAN	01700000006	449051	1.000.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	1.644.174,00
691012369515282351 - SETUR	01500000001	449051	395.423,88
842020927200019026 - FINANPREV	02801211154	319001	30.812.049,11
842020927200019027 - FINANPREV	02801211154	319001	5.409.408,98
TOTAL			39.261.055,97

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.709, de 8 de fevereiro de 2024.

DECRETO Nº 3748, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 6.865.430,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.865.430,34 (Seis Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581215127659 - SEOP	01500000001	449051	540.196,76
251010345115087722 - PGE	01500000001	449051	3.925.233,58
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	339039	1.000.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	400.000,00
691012369515288791 - SETUR	01500000001	339039	1.000.000,00
TOTAL			6.865.430,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	1.540.196,76
251020306215088153 - Enc. PGE	01500000001	339093	1.925.233,58
251020306215088153 - Enc. PGE	01500000001	459093	2.000.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	319091	1.000.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	339030	400.000,00
TOTAL			6.865.430,34

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.736, de 6 de março de 2024.

DECRETO Nº 3785, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 9.245.943,85 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.245.943,85 (Nove Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	1.726.771,90
151011339215128841 - SECULT	01500000001	335041	150.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01540000043	339008	66.000,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	612.302,03
161011236715118996 - SEDUC	01541000073	339008	700,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	498.000,00
552012312615088894 - PRODEPA	01501000001	449040	4.687.597,17
572012884600009010 - EMATER	01500000001	319091	500.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	320.000,00
691012369515288791 - SETUR	01500000001	339035	160.000,00
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	100.000,00
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	150.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	339039	274.572,75
TOTAL			9.245.943,85

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	1.615.872,53
081012781115122200 - SEEL	01500000001	339031	110.899,37
161011212215112184 - SEDUC	01500100102	449052	612.302,03
161011233112978311 - SEDUC	01540000043	339046	66.000,00
161011233112978311 - SEDUC	01541000073	339046	700,00
572012060615288711 - EMATER	01500000001	339093	500.000,00
691012312212974668 - SETUR	01500000001	339030	160.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339039	274.572,75
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	1.218.000,00
911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	01501000001	339059	4.687.597,17
TOTAL			9.245.943,85

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.752, de 20 de março de 2024.

DECRETO Nº 3790, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 32.621.913,09 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.621.913,09 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Treze Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	2.800.000,00
161011236515118995 - SEDUC	01574000030	449051	23.630.136,00
161011236515118995 - SEDUC	01574000030	449052	1.000.000,00
691012369515288791 - SETUR	01500000001	339039	1.000.000,00
761010824415002263 - SEAC	01500000001	335041	700.000,00
761010824415002263 - SEAC	01500000001	339032	1.000.000,00
822012633112978311 - ARTRAN/PA	01500000001	339046	56.000,00
842010912212978339 - IGEPPS	01802000061	339192	776.233,19
871010824215058861 - FEAS	02660000039	449052	151.402,20
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	1.508.141,70
TOTAL			32.621.913,09

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	339033	500.000,00
151011312212978338 - SECULT	01500000001	339033	300.000,00
161011212215117603 - SEDUC	01574000030	444042	463.243,00
161011212215117603 - SEDUC	01574000030	449051	1.254.091,00
161011212215117674 - SEDUC	01574000030	444042	370.832,00
161011212215117674 - SEDUC	01574000030	449051	22.541.970,00
241012212212978338 - SEDEME	01500000001	339033	300.000,00
362011412212978338 - Fundação ParáPaz	01500000001	339033	400.000,00
472011312212978338 - FCG	01500000001	339033	200.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	01500000001	339033	500.000,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339033	200.000,00
842010912212978339 - IGEPPS	01802000061	319113	776.233,19
862012612212978338 - CPH	01500000001	339033	100.000,00
871010824215058861 - FEAS	02660000039	339039	151.402,20
901011030215078876 - FES	01500100203	339039	1.508.141,70
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	2.700.000,00
951012612212978338 - NGTM	01500000001	339033	300.000,00
971010333112978311 - SEAP	01500000001	339046	56.000,00
TOTAL			32.621.913,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3791, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.513.517,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.513.517,10 (Dois Milhões, Quinhentos e Treze Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Dez Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	02500000001	444042	264.023,66
171010412212974668 - SEFA	02759000076	339030	256.200,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339015	1.673.293,44
582012360515288522 - CEASA	02500000001	449039	320.000,00
TOTAL			2.513.517,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1054874

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE MARÇO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3658, de 18 de janeiro de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 3767, de 12.03.2024.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.743, de 12 de março de 2024.**

ANEXO A PORTARIA Nº 66, DE 12 DE MARÇO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
SEAP						
Investimentos		0,00	0,00	6.949.835,04	0,00	6.949.835,04
Equipamentos e Material Permanente						
	02712000070	0,00	0,00	3.239.902,68	0,00	3.239.902,68
Obras e Instalações						
	02712000070	0,00	0,00	3.709.932,36	0,00	3.709.932,36
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	7.029.582,41	0,00	7.029.582,41
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
	02712000070	0,00	0,00	2.966.889,61	0,00	2.966.889,61
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) Fund. Santa Casa						
	02659000069	0,00	0,00	62.692,80	0,00	62.692,80
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SEDAP						
Investimentos		0,00	0,00	489.600,00	0,00	489.600,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01500000001	0,00	0,00	489.600,00	0,00	489.600,00

GESTÃO						
EGPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
Contrato Estimativo						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) Fund. Santa Casa						
	02659000069	0,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
Enc. SEFA						
Inversões Financeiras		0,00	0,00	1.922.326,80	0,00	1.922.326,80
Aumento de Capital						
	02700000006	0,00	0,00	1.801.312,63	0,00	1.801.312,63
	62500000001	0,00	0,00	121.014,17	0,00	121.014,17
FIPAT - SEFA						
Investimentos		0,00	0,00	6.800.990,00	0,00	6.800.990,00
Equipamentos e Material Permanente						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	02759000076	0,00	0,00	6.800.990,00	0,00	6.800.990,00
FUNPREV						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	10.806,75	3.602,25	14.409,00
Folha de Pessoal						
	01800112454	0,00	0,00	10.806,75	3.602,25	14.409,00
PRODEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
Contrato Estimativo						
	02501000061	0,00	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEOP						
Investimentos		0,00	0,00	12.516.367,79	0,00	12.516.367,79
Obras e Instalações						
	02500000001	0,00	0,00	1.284.450,14	0,00	1.284.450,14
	02754000030	0,00	0,00	10.527.472,53	0,00	10.527.472,53
Outras Despesa de Investimentos						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FDE						
	01709000025	0,00	0,00	704.445,12	0,00	704.445,12
MINISTÉRIO PÚBLICO						
MP						
Investimentos		0,00	0,00	5.273.558,91	0,00	5.273.558,91
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEOP						
	02500000001	0,00	0,00	5.273.558,91	0,00	5.273.558,91
POLÍTICA SOCIAL						
FEAS						
Investimentos		0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	02660000039	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	2.145.283,58	0,00	2.145.283,58
Despesas Ordinárias						
	02660000039	0,00	0,00	2.145.283,58	0,00	2.145.283,58
HRCAs						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	2.047.300,00	1.653.100,00	3.700.400,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01600000049	0,00	0,00	591.300,00	197.100,00	788.400,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600312049	0,00	0,00	1.456.000,00	1.456.000,00	2.912.000,00
SEMU						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00

Despesas Ordinárias						
	02759000055	0,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SEDUC						
Investimentos		0,00	0,00	2.109.735,93	0,00	2.109.735,93
Obras e Instalações						
	01500100102	0,00	0,00	2.109.735,93	0,00	2.109.735,93
SEEL						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
FUNTELPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	517.480,00	0,00	517.480,00
Despesas Ordinárias						
	02500000001	0,00	0,00	517.480,00	0,00	517.480,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	0,00	2.724.909,29	0,00	2.724.909,29
SEAP						
	02712000070	0,00	0,00	2.394.909,29	0,00	2.394.909,29
SEMU						
	02759000055	0,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Cultura, Esporte e Lazer		0,00	0,00	717.480,00	0,00	717.480,00
FUNTELPA						
	02500000001	0,00	0,00	517.480,00	0,00	517.480,00
SEEL						
	01500000001	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	0,00	10.527.472,53	0,00	10.527.472,53
SEOP						
	02754000030	0,00	0,00	10.527.472,53	0,00	10.527.472,53
Direitos Socioassistenciais		0,00	0,00	2.395.283,58	0,00	2.395.283,58
FEAS						
	02660000039	0,00	0,00	2.395.283,58	0,00	2.395.283,58
Economia Sustentável		0,00	0,00	489.600,00	0,00	489.600,00
SEDAP						
	01500000001	0,00	0,00	489.600,00	0,00	489.600,00
Educação Básica e Profissional		0,00	0,00	2.109.735,93	0,00	2.109.735,93
SEDUC						
	01500100102	0,00	0,00	2.109.735,93	0,00	2.109.735,93
Encargos Especiais		0,00	0,00	1.922.326,80	0,00	1.922.326,80
Enc. SEFA						
	02700000006	0,00	0,00	1.801.312,63	0,00	1.801.312,63
	62500000001	0,00	0,00	121.014,17	0,00	121.014,17
Governança Pública		0,00	0,00	7.263.774,17	0,00	7.263.774,17
EGPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) Fund. Santa Casa						
	02659000069	0,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
MP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEOP						
	02500000001	0,00	0,00	5.273.558,91	0,00	5.273.558,91
SEOP						
	02500000001	0,00	0,00	1.284.450,14	0,00	1.284.450,14

DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FDE						
	01709000025	0,00	0,00	704.445,12	0,00	704.445,12
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	7.463.047,80	0,00	7.463.047,80
FIPAT - SEFA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	02759000076	0,00	0,00	6.800.990,00	0,00	6.800.990,00
PRODEPA						
	02501000061	0,00	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
SEAP						
	02712000070	0,00	0,00	537.365,00	0,00	537.365,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) Fund. Santa Casa						
	02659000069	0,00	0,00	62.692,80	0,00	62.692,80
Previdência Estadual		0,00	0,00	10.806,75	3.602,25	14.409,00
FUNPREV						
	01800112454	0,00	0,00	10.806,75	3.602,25	14.409,00
Saúde		0,00	0,00	2.047.300,00	1.653.100,00	3.700.400,00
HRCÁ						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01600000049	0,00	0,00	591.300,00	197.100,00	788.400,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600312049	0,00	0,00	1.456.000,00	1.456.000,00	2.912.000,00
Segurança Pública e Defesa Social		0,00	0,00	10.984.450,36	0,00	10.984.450,36
SEAP						
	01500000001	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
	02712000070	0,00	0,00	6.984.450,36	0,00	6.984.450,36

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	4.689.600,00	0,00	4.689.600,00
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	0,00	2.109.735,93	0,00	2.109.735,93
01600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	0,00	591.300,00	197.100,00	788.400,00
01709000025 - Royaltie Hídrico	0,00	0,00	704.445,12	0,00	704.445,12
01800112454 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Previdenciário (MPCPA) - SERVIDOR	0,00	0,00	10.806,75	3.602,25	14.409,00
02500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	7.075.489,05	0,00	7.075.489,05
02501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0,00	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
02600312049 - Emendas de Bancada - Manut. Ações e Serv Saúde	0,00	0,00	1.456.000,00	1.456.000,00	2.912.000,00
02659000069 - SUS / Serviços Produzidos	0,00	0,00	64.012,80	0,00	64.012,80
02660000039 - FEAS - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	2.395.283,58	0,00	2.395.283,58
02700000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	0,00	0,00	1.801.312,63	0,00	1.801.312,63
02712000070 - Repasse Fundo a Fundo - FUNPEP	0,00	0,00	9.916.724,65	0,00	9.916.724,65
02754000030 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	10.527.472,53	0,00	10.527.472,53
02759000055 - Recursos do Tesouro Vinculado ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	0,00	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00

02759000076 - Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará	0,00	0,00	6.800.990,00	0,00	6.800.990,00
62500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	0,00	121.014,17	0,00	121.014,17
TOTAL	0,00	0,00	48.656.187,21	1.656.702,25	50.312.889,46

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3658, de 18 de janeiro de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 3791, de 22.03.2024.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
PMPA						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	450.450,00	450.450,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01700000006	0,00	0,00	0,00	450.450,00	450.450,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CEASA						
Investimentos		0,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
Obras e Instalações						
	02500000001	0,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
SEDAP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
SETUR						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
ARTRAN/PA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	56.000,00	0,00	56.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	56.000,00	0,00	56.000,00
SEOP						
Investimentos		0,00	0,00	264.023,66	0,00	264.023,66
Obras e Instalações						
	02500000001	0,00	0,00	264.023,66	0,00	264.023,66
POLÍTICA SOCIAL						
FEAS						
Investimentos		0,00	0,00	151.402,20	0,00	151.402,20
Equipamentos e Material Permanente						
	02660000039	0,00	0,00	151.402,20	0,00	151.402,20
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SECULT						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

SEDOC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	6.574.513,87	0,00	6.574.513,87
Contrato Estimativo						
	01550000004	0,00	0,00	6.574.513,87	0,00	6.574.513,87
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
SEAC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
SECOM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	1.040.807,88	1.040.807,88	2.081.615,76
Reforma						
	02500000001	0,00	0,00	1.040.807,88	1.040.807,88	2.081.615,76

PROGRAMA/ ORGAO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
SEAC						
	01500000001	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
Cultura, Esporte e Lazer		0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
SECULT						
	01500000001	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Direitos Socioassistenciais		0,00	0,00	151.402,20	0,00	151.402,20
FEAS						
	02660000039	0,00	0,00	151.402,20	0,00	151.402,20
Economia Sustentável		0,00	0,00	4.384.023,66	0,00	4.384.023,66
CEASA						
	02500000001	0,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
SEDAP						
	01500000001	0,00	0,00	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
SEOP						
	02500000001	0,00	0,00	264.023,66	0,00	264.023,66
SETUR						
	01500000001	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Educação Básica e Profissional		0,00	0,00	6.574.513,87	0,00	6.574.513,87
SEDOC						
	01550000004	0,00	0,00	6.574.513,87	0,00	6.574.513,87
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	1.096.807,88	1.040.807,88	2.137.615,76
ARTRAIN/PA						
	01500000001	0,00	0,00	56.000,00	0,00	56.000,00
SECOM						
	02500000001	0,00	0,00	1.040.807,88	1.040.807,88	2.081.615,76
Segurança Pública e Defesa Social		0,00	0,00	0,00	450.450,00	450.450,00
PMPA						
	01700000006	0,00	0,00	0,00	450.450,00	450.450,00

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	6.556.000,00	0,00	6.556.000,00
01550000004 - Quota Parte do Salário Educação - Estadual	0,00	0,00	6.574.513,87	0,00	6.574.513,87
01700000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	0,00	0,00	0,00	450.450,00	450.450,00
02500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	1.624.831,54	1.040.807,88	2.665.639,42
02660000039 - FEAS - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	151.402,20	0,00	151.402,20
TOTAL	0,00	0,00	14.906.747,61	1.491.257,88	16.398.005,49

Protocolo: 1054873

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 200/2024-NGAB/FSCMPA, DE 22 DE MARÇO DE 2024
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 30/04/2019, publicado no DOE 33.864, de 02/05/2019;
CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão designada pela PORTARIA Nº 014/2024-NGAB/FSCMPA, em que se evidenciou o descumprimento do Contrato nº 047/2020, dos itens 9.12, 9.14 e 9.15, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item 12.1 c/c Cláusula Décima Quarta, item 14.1, I e II, por parte da contratada COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ - COOPANEST, CNPJ Nº 15.290.125/0001-70.

RESOLVE:
I - Acatar a aplicação da penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL com a Empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ - COOPANEST, CNPJ Nº 15.290.125/0001-70, bem como a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FSCMPA, pelo prazo de 12 (doze) meses;
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de março de 2024.

BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 1054876

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 37-GS/SEDOC, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará, e considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou art. 117 da Lei nº 1.4133/2021; considerando que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação da Administração;
Considerando os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, o qual regulamenta em âmbito interno a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará; considerando os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

Resolve:
Art. 1º Designar a servidora LÚCIA TIYO SAITO CARVALHO, matrícula nº 597386, para exercer a função de gestora do contrato nº 010/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDOC) a Empresa PARÁ 2000 - Locação do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia.
Art. 2º Designar para fiscalizar o contrato nº 010/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDOC) a Empresa PARÁ 2000 - Locação do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, o servidor MARCELO SOARES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 5971168-2, na qualidade de fiscal titular, bem como o servidor DORIVAL RIBEIRO DA POÇA JUNIOR, matrícula 57212953, na qualidade de fiscal suplente.
Art. 3º As atividades laborais dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato a que se refere esta Portaria, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 38/2024 - GS/SEDOC, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como nos termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual n. 9.986, de 6 de julho de 2023,

Resolve:
Art. 1º Dispensar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria das suas funções nas unidades escolares da rede estadual de ensino.
Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para exercício de funções nas unidades escolares da rede estadual de ensino.
Art. 3º Os servidores designados perceberão a Gratificação de Direção (GED) de acordo com o grau de complexidade de sua respectiva unidade escolar, em conformidade com os termos e os valores determinados no Anexo I da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO ÚNICO

DRE	MUNICÍPIO	ESCOLA/SETOR	NÍVEL DE COMPLEXIDADE	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ATO	DATA DO ATO
BELÉM 4	BELÉM	EEEFM BENJAMIN CONSTANT	NÍVEL 1	DIRETOR	MARCIA CRISTINA MIRANDA LOPES	5072778-1	DESIGNAR	01/01/2024
BELÉM 4	BELÉM	EEEFM JOSE ALVES MAIA	NÍVEL 4	SECRETÁRIO ESCOLAR	LUCIDEIA BRITO DE FIGUEIREDO	627992-1	DISPENSAR	12/03/2024
BELÉM 4	BELÉM	EEEFM JOSE ALVES MAIA	NÍVEL 4	SECRETÁRIO ESCOLAR	LUIZ SERGIO SOARES ARGOLLO JUNIOR	57224098/1	DESIGNAR	12/03/2024
BELÉM 4	BELÉM	EEEFM DR JUSTO CHERMONT	NÍVEL 5	SECRETÁRIO ESCOLAR	ALAN SALES DA SILVA	5902787-1	DESIGNAR	12/03/2024
BELÉM 4	BELÉM	EEEFM DEODORO DE MENDONCA	NÍVEL 3	VICE-DIRETOR	SILVANA LUCIA MILEO DE OLIVEIRA ALMEIDA	57208529-1	DISPENSAR	12/01/2024
BELÉM 4	BELÉM	EEEFM JOSE ALVES MAIA	NÍVEL 4	DIRETOR	CILENE CORREIA DE MELO	5822009-2	DESIGNAR	22/03/2024
ABAETETUBA	IGARAPÉ MIRI	ESCOLA ESTADUAL RURAL DE IGARAPÉ MIRI	NÍVEL 5	DIRETOR	NARLENE MARIA LOPES DA COSTA	5899759-1	DESIGNAR	22/03/2024
ABAETETUBA	IGARAPÉ MIRI	EE DALILA AFONSO CUNHA	NÍVEL 3	VICE DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	NARLENE MARIA LOPES DA COSTA	5899759-1	DISPENSAR	22/03/2024
ABAETETUBA	MOJU	ESCOLA ESTADUAL RURAL DO MOJU	NÍVEL 5	DIRETOR	BRUNO MEDEIROS QUARESMA	57214907-1	DESIGNAR	22/03/2024
CAPANEMA	SALINÓPOLIS	EEEM DR. MIGUEL DE SANTA BRÍGIDA	NÍVEL 3	VICE DIRETOR EM ATUAÇÃO PEDAGÓGICA	JOSE MARIA GUIMARAES	5947067-2	CORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 08/03 PORTARIA 29/2024	11/03/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEF SANTOS DUMONT	NÍVEL 5	DIRETOR	VILCILENE DE JESUS DUARTE	5901047-1	DISPENSAR	25/03/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEF SANTOS DUMONT	NÍVEL 5	DIRETOR	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE LIMA	6037178-2	DESIGNAR	12/03/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEM ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO	NÍVEL 4	DIRETOR	ANA CRISTINA CARNEIRO GODINHO	674800-2	DISPENSAR	12/03/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEM ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO	NÍVEL 4	DIRETOR	ADRIANO SANTOS DE MESQUITA	572200258-2	DESIGNAR	12/03/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEM ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO	NÍVEL 4	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	ADRIANO SANTOS DE MESQUITA	572200258-2	DISPENSAR	12/03/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEM ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO	NÍVEL 4	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	ELIZABETH PORTO DA SILVA	6313361-2	DESIGNAR	12/03/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEF ROSA GATTORNO	NÍVEL 1	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	CELIANE SHIRLENE VIANA ALVARES	57216727-2	DESIGNAR	01/02/2024
BELÉM 5	BELÉM	EEEF FONTE VIVA	NÍVEL 1	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	CELIANE SHIRLENE VIANA ALVARES	57216727-2	TORNAR SEM EFEITO	01/02/2024
BELÉM 2	BELÉM	EEEFM PROF CAMILO SALGADO	NÍVEL 5	SECRETÁRIO ESCOLAR	ELIANA DO SOCORRO BARROS FORMIGOSA	57235123-1	DISPENSAR	12/03/2024
BELÉM 2	BELÉM	EEEFM PROF CAMILO SALGADO	NÍVEL 5	SECRETÁRIO ESCOLAR	AMANDA RODRIGUES BATISTA	57212815/1	DESIGNAR	12/03/2024
BELÉM 2	BELÉM	EEEF PAULA FRASSINETTI	NÍVEL 1	VICE-DIRETOR COM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	CARMEN SILVIA DO AMARAL SIMOES	5054273-2	DISPENSAR	12/03/2024
BELÉM 2	BELÉM	EEEF PAULA FRASSINETTI	NÍVEL 1	VICE-DIRETOR COM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA	MARIA JOSE RIBAMAR ARAUJO CAMPOS	5456142/1	DESIGNAR	12/03/2024
BELÉM 2	BELÉM	EEEF PAULA FRASSINETTI	NÍVEL 1	VICE-DIRETOR EM ATUAÇÃO PEDAGÓGICA	MAYANA SARAIVA BEZERRA	57205244-2	DESIGNAR	20/03/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para instituição dos Grêmios Estudantis e sobre o modelo do Estatuto-Padrão Grêmios Estudantis, no âmbito das unidades escolares da rede estadual de ensino Paraense.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando que a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar; Considerando que os grêmios estudantis representam a voz coletiva dos estudantes nos interesses, preocupações e necessidades dos discentes; Considerando que os grêmios estudantis oferecem aos estudantes a oportunidade de desenvolver habilidades de liderança, trabalhando em equipe, resolução de problemas e tomada de decisões;

Considerando que os grêmios estudantis incentivam o envolvimento cívico e social, promovendo atividades como campanhas de conscientização, projetos, atividades de voluntariado;

Considerando que os grêmios estudantis promovem a participação democrática, permitindo que os estudantes participem das ações da unidade escolar, contribuindo no cultivo de um senso de responsabilidade cívica e no fortalecimento da democracia dentro da comunidade escolar;

Considerando que os grêmios estudantis proporcionam um espaço onde os estudantes podem construir relacionamentos significativos, fazer novas amizades e encontrar apoio emocional;

Considerando que os grêmios estudantis são e/ou poderão ser responsáveis pela organização de uma variedade de eventos e atividades extracurriculares, como bailes, competições esportivas, peças teatrais, shows e muito mais,

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para instituição dos Grêmios Estudantis e sobre o modelo do Estatuto-Padrão Grêmios Estudantis, no âmbito das unidades escolares da rede estadual de ensino Paraense.

Art. 2º Fica assegurada, aos estudantes matriculados e frequentes na rede estadual de ensino, a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas de seus interesses, em conformidade com os termos desta Instrução Normativa e demais diretrizes da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, os grêmios estudantis serão considerados como entidades autônomas representativas dos interesses e direitos dos estudantes da educação básica pública, com finalidades educacionais, culturais, desportivas e sociais, observados os limites de suas atribuições definidas em estatuto próprio, pelo regimento das escolas estaduais de educação básica do Pará e pelo regimento interno da escola.

Art. 4º A criação do grêmio estudantil dar-se-á mediante Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

I - da diretoria de ensino; ou

II - do diretor da escola; ou

III - de comissão de estudantes pró-grêmio, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de ao menos 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados na Unidade Escolar; ou

IV - do Conselho Escolar.

§ 1º A Assembleia Geral dos Estudantes poderá ser composta pelos estudantes regularmente matriculados e frequentes de todas as modalidades, turnos e dos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou e das Séries do Ensino Médio, em conformidade com as ofertas da unidade escolar.

§ 2º A primeira Assembleia terá como objeto a discussão e a deliberação dos seguintes assuntos:

I - nome do grêmio;

II - deliberação do estatuto do grêmio estudantil;

III - comissão eleitoral para processo de escolha da coordenação do grêmio;

IV - data da eleição, considerando o Calendário Letivo e o Regimento Interno da Escola.

§ 3º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A publicação do edital a que se refere o § 3º deste artigo deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 5º Eleita a Comissão Eleitoral, esta assume a condução do processo eleitoral até a Assembleia de Posse da Coordenação do Grêmio, extinguindo-se automaticamente a comissão de estudantes pró-grêmio, cujos membros podem participar normalmente do processo eleitoral, através da formação de chapas.

§ 6º Os procedimentos e regimentos para o processo eleitoral obedecerão as cláusulas do Estatuto do Grêmio aprovado na primeira Assembleia.

Art. 5º Fica instituído o Estatuto-Padrão para adoção pelos grêmios estudantis das unidades escolares da rede estadual de ensino, em conformidade com o Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º O Estatuto-Padrão a que se refere o caput deste artigo deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral dos estudantes da unidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais,

§ 2º Em caso de alteração do Estatuto-Padrão que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas da agremiação estudantil, o grêmio ficará impedido de receber recursos da Secretaria de Educação.

Art. 6º Para o ano letivo de 2024, a instituição dos Grêmios Estudantis poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação, podendo ser delegada competência.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO ÚNICO**ESTATUTO-PADRÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS**

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Grêmio Estudantil

CAPÍTULO I**Da Instituição, da Natureza e da Finalidade****Seção I****Da Instituição**

Art. 1º O Grêmio Estudantil é uma entidade representativa, constituída na forma de associação por estudantes regularmente matriculados e frequentes nas escolas estaduais sediadas no Estado do Pará.

Parágrafo único. Todos os estudantes da unidade escolar poderão se associar ao grêmio estudantil.

Art. 2º O Grêmio Estudantil da [nome completo da escola] instituído em Assembleia Geral, realizada na data de / / , será denominado Grêmio Estudantil [nome escolhido em Assembleia Geral].

Art. 3º As atividades do Grêmio Estudantil reger-se-ão pelo presente Estatuto que será aprovado pela Assembleia Geral dos estudantes e por ela revisto, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento de convocação e deliberação previsto neste Estatuto.

§ 1º O Grêmio Estudantil terá duração ilimitada, encerrando-se somente em caso de extinção da Unidade Escolar ou deliberação unânime da Assembleia Geral dos estudantes.

§ 2º A denominação do Grêmio poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral dos estudantes, observado o procedimento deliberativo constante do § 3º do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil é o grupo de estudantes que representa o Grêmio Estudantil, eleita anualmente pelo voto direto dos seus pares e seu mandato permanecerá válido até a posse da nova equipe no ano seguinte.

§ 4º A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita a cada pleito deverá ser registrada na Ata de Posse.

Seção II**Da Natureza e Finalidade**

Art. 4º O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes da Educação Básica com finalidades educacionais, culturais, políticas/cívicas, desportivas e sociais, e tem como função defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades o Grêmio Estudantil poderá promover ações na área social, cultural, desportiva, educacional, política e de comunicação, por meio da organização de campanhas, eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, dentre outros.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Grêmio Estudantil propõe-se a:

I - incentivar os seus membros quanto ao desenvolvimento: acadêmico, social, literário, artístico, desportivo e ambiental;

II - buscar a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes nas atividades gremistas, a fim de contribuir com o aprimoramento das funções de cada um;

III - buscar a integração acadêmica com grêmios de outras escolas e até de outras regiões para trocas de experiências,

IV - dialogar com escuta atenta, respeitosa, com urbanidade e responsabilidade pelo fortalecimento do processo democrático tanto interna como externamente à escola;

V - promover o acolhimento aos novos membros tanto com ações quanto criando espaços e ambientes para que se sintam pertencentes à agremiação.

§ 1º Para a realização das ações regionais a equipe gremista poderá contar com o apoio do articulador do grêmio da escola, dos gestores das unidades escolares e da Diretoria Regional de Ensino.

§ 2º As ações gremistas deverão ocorrer de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, com o Plano Estadual de Educação, com a Proposta Pedagógica e com o Regimento da unidade escolar.

Art. 6º Para realização das ações, o Grêmio Estudantil poderá buscar apoio internamente em sua comunidade escolar e em entidades públicas ou privadas, acompanhada e apoiada pelo Conselho Escolar de sua unidade escolar.

CAPÍTULO II**Da Organização do Grêmio Estudantil**

Art. 7º As Instâncias de decisão do Grêmio Estudantil são:

I - Assembleia Geral dos estudantes;

II - Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;

III - Conselho de Representantes de Turma.

Seção I**Assembleia Geral dos Estudantes**

Art. 8º A Assembleia Geral dos estudantes é o órgão máximo de decisão do Grêmio Estudantil.

§ 1º A reunião da Assembleia Geral deverá ocorrer ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, sendo 1 (uma) no início de cada ano letivo, 1 (uma) no início do segundo semestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessária.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital de autoria de um dos seguintes órgãos:

I - dos estudantes por meio de abaixo-assinado que contenha assinatura de 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados na respectiva unidade escolar;

II - maioria simples do Conselho de Representantes de Turma;

III - do Conselho Escolar;

IV - do Diretor da escola;

V - da Diretoria de Ensino

§ 3º - O edital de convocação da Assembleia Geral dos estudantes deverá ser amplamente divulgado em dias letivos por toda unidade escolar e entre os estudantes com no mínimo 48 horas de antecedência e deverá conter:

I - Data de realização;
 II - Horário de realização (início e término);
 III - Local de realização; e
 IV - Temas a serem tratados.
 Art. 9º São de competência da Assembleia Geral dos estudantes da escola:
 I - aprovar a constituição do Grêmio Estudantil;
 II - aprovar o Estatuto do Grêmio Estudantil;
 III - alterar, rever e adequar o Estatuto do Grêmio Estudantil de acordo com as necessidades locais;
 IV - eleger a Comissão Eleitoral;
 V - eleger os representantes dos estudantes para acompanhamento das ações do Conselho de Escolar, observados os termos da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, e demais normas que regem a matéria.
 VI - eleger um paraninfo do Grêmio Estudantil para eventual tutoria;
 VII - discutir, votar e deliberar as demandas apresentadas por qualquer um dos seus membros e decidir os casos omissos do estatuto;
 VIII - denunciar ou suspender os Coordenadores do Grêmio;
 IX - destituir os Coordenadores do Grêmio;
 X - receber e analisar a prestação de contas e relatório das ações da Equipe de Coordenação Gremista.

Art. 10 Nas reuniões da Assembleia Geral todos os estudantes matriculados e frequentes na escola terão direito a manifestação e voto sobre o tema em pauta.

§ 1º Representantes dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar poderão ser convidados a participar da reunião da Assembleia Geral dos estudantes e expor suas opiniões, mas não terão direito a voto.

§ 2º As reuniões das Assembleias Gerais dos estudantes ordinárias ou extraordinárias deverão ser realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo de 1/5 (um quinto) de todos os estudantes da escola com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número de estudantes com direito a voto, exceto o que está previsto no § 3º deste artigo.
 § 3º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IX do artigo 9º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não sendo permitida decisão em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 4º A maioria absoluta dos associados refere-se a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de membros que compõem o Grêmio Estudantil.

§ 5º As reuniões de Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, desde que garantida a transparência e participação mínima exigida neste Estatuto.

Seção II

Da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil

Art. 11 A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil constitui-se da chapa vitoriosa por votação direta dos seus pares, em processo eleitoral que deve ocorrer em conformidade com o Calendário Escolar organizado e divulgado pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

§ 1º A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será composta por no mínimo 7 (sete) e no máximo de 21 (vinte e um) membros, distribuídos em até 3 (três) membros para cada grupo de cargos, sendo que o cargo único de Coordenador Geral poderá ser auxiliado com até 2 (dois) membros exercentes do cargo de Vice-Coordenador Geral, conforme as demandas do Grêmio Estudantil.

§ 2º A duração do mandato da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita será de 1 (um) ano a iniciar-se imediatamente após a posse, com vigência até a data de posse da chapa vencedora do próximo processo eleitoral.

§ 3º -É proibido o acúmulo de cargos em qualquer das funções do Grêmio Estudantil, seja na Equipe de Coordenação, na Comissão Eleitoral ou no Conselho de Representantes de Turma.

Art. 12 A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes grupos de cargos:

- I - Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Relações Sociais e Convivência;
- III - Coordenador de Eventos;
- IV - Coordenador de Comunicação;
- V - Coordenador Desportivo;
- VI - Coordenador Cultural; e
- VII - Coordenador de Finanças;

§ 1º Na ocorrência de eventual vacância ou substituição de membros para os cargos da Coordenação do Grêmio Estudantil, exceto para o cargo de Coordenador Geral, que deverá ser assumido pelo 1º Vice Coordenador Geral, a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil apresentará a vaga ao Conselho de Representantes de Turma que procederá a indicação de um estudante associado.

§ 2º Havendo mais de um indicado para cada vaga, a escolha se dará por votação.

§ 3º A vacância e a substituição deverão ser registradas em Ata.

Seção III

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 13 O Conselho de Representantes de Turma contará com representantes eleitos dentre seus pares, no início do ano letivo, observado os mesmos prazos de eleição do Coordenação do Grêmio Estudantil e terá as seguintes atribuições:

- I - ouvir as ideias e demandas da sua Turma e encaminhar, via relatório, para Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;
- II - compor e participar ativamente da Assembleia Geral dos Estudantes;
- III - cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil;
- IV - assessorar a Equipe de Coordenação Gremista na execução de seu Plano de Ações e Projetos;
- V - divulgar nas suas respectivas turmas as propostas e atividades do Grêmio Estudantil;
- VI - apreciar as atividades da Equipe de Coordenação Gremista podendo convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos quando surgir alguma dúvida.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Dos Deveres e Do Regime Disciplinar

Seção I

Dos Direitos

Art. 14 São direitos do estudante associado:

- I - participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
 - II - votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto do Grêmio Estudantil;
 - III - encaminhar observações e sugestões à Equipe Gremista;
 - III - propor mudanças e alterações parciais ou completas ao Estatuto;
 - IV - participar das reuniões da Assembleia Geral dos estudantes.
- Parágrafo único. É facultado ao estudante associado renunciar-se do quadro associativo a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Coordenação do Grêmio.

Seção II

Dos Deveres

Art. 15 São deveres de todo estudante associado:

- I - conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- II - cooperar de forma ativa encaminhando sugestões e apoiando os projetos propostos pelo Grêmio Estudantil;
- III - contribuir para o fortalecimento e continuidade do Grêmio Estudantil por meio de sua Equipe de Coordenação como sua representante legítima, eleita pela maioria dos estudantes da escola.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo má-fé.

Art. 16 Compete à Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil:

- I - cumprir o Estatuto do Grêmio aprovado pela Assembleia Geral;
- II - elaborar, ouvindo as demandas dos seus pares em Assembleia, um Plano de Ações e Projetos;
- III - submeter o Plano de Ações e Projetos à aprovação em Assembleia Geral;
- IV - registrar as Ações e Projetos e solicitar conhecimento e validação pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;
- V - executar o Plano de Ações e Projetos buscando parcerias com os demais estudantes, Conselho Escolar, e outros segmentos da comunidade escolar em articulação com o Vice-diretor ou Diretor;
- VI - manter a comunidade escolar constantemente informada sobre as atividades planejadas e em execução;
- VII - tomar medidas provisórias de emergência não previstas no Estatuto, submetendo imediatamente para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - realizar reuniões ordinárias mensais presencialmente ou por meios digitais e reuniões extraordinárias quando solicitadas por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Coordenador Geral, sem prejuízo das aulas;
- IX - auxiliar na busca ativa dos estudantes que por quaisquer motivos, se ausentarem das aulas por vários dias consecutivos;
- X - prezar pelo bom clima e boa convivência de modo que todos os estudantes se sintam acolhidos no ambiente escolar, auxiliando a Gestão Escolar e propondo ações para esse fim;
- XI - manter a limpeza e a ordem local quando for realizado qualquer evento inclusive Assembleias, cabendo a todos os envolvidos a responsabilidade de resolver qualquer transtorno relacionado ao evento realizado.

Art. 17 Compete ao Coordenador Geral:

- I - representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da escola, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II - assinar junto com o Coordenador de Comunicação os comunicados oficiais do Grêmio;
 - III - representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho Escolar e à Direção da Escola;
 - IV - cumprir e fazer cumprir todas as normas do presente Estatuto;
 - V - coordenar e manter o bom funcionamento do Grêmio Estudantil de forma democrática, saudável e inovadora, incentivando as atividades realizadas por toda a sua equipe;
 - VI - delegar democraticamente tarefas para os integrantes da sua equipe para realização das práticas e atividades planejadas pelo Grêmio Estudantil, auxiliando a todos em suas funções sempre que necessário.
- Parágrafo único. O Vice-Coordenador Geral auxilia e apoia todas as funções do Coordenador Geral e assume todas as suas funções em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 18 Compete ao Coordenador de Relações Sociais e Convivência:

- I - participar das reuniões externas por convocação da Diretoria Regional de Ensino e/ou Secretaria da Educação, socializando os resultados com os seus pares, seja na escola ou na DRE;
- II - socializar as experiências estudantis na escola;
- III - participar das formações nos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação e divulgar as práticas e memórias das reuniões, em articulação com o Coordenador de Comunicação do Grêmio Estudantil;
- IV - participar ativamente das reuniões da equipe escolar promovidas pelo Núcleo de Convivência da Secretaria de Estado de Educação;
- V - promover em articulação e o constante diálogo entre estudantes, professores e gestores da escola, exaltando a boa convivência no ambiente escolar;
- VI - articular-se em parceria com o Conselho Escolar, com a equipe gestora da Unidade Escolar e, principalmente com os docentes, para a promoção de exposições, palestras e eventos que complementam os componentes curriculares ofertados em sala de aula;
- VII - facilitar as relações acadêmicas apoiando a participação dos estudantes nas atividades extracurriculares, nas avaliações externas, nas atividades promovidas pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), nos concursos, divulgação de cursos, vestibulares, estágios e demais possibilidades de aperfeiçoamento para seus pares.

Art. 19 Compete ao Coordenador de Eventos:

I - estabelecer parcerias com apoio do Vice-diretor ou Diretor de Escola junto a organizações, associações civis sem fins lucrativos dentre outros, para realização de ações de cunho social, planejadas pela equipe e comprometidas com o bem-estar da comunidade escolar;

II - promover campanhas de interesse dos estudantes, da comunidade escolar e/ou da sociedade em geral nos seguintes eixos: comunicação, social, esporte, cultura e política;

III - organizar os eventos propostos pela Equipe de Coordenação liderando outros membros do Grêmio Estudantil e buscando parcerias para esse fim.

Art. 20 Compete ao Coordenador de Comunicação:

I - promover a comunicação constante da Equipe de Coordenação Gremista com os estudantes, comunidade escolar, parceiros da sociedade civil, Diretoria Regional de Ensino e outros Grêmios do Estado;

II - socializar as atividades realizadas pelo Grêmio Estudantil para toda escola e comunidade, Diretoria Regional de Ensino, Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e demais órgãos oficiais de comunicação utilizando de meios de comunicação disponíveis.

Art. 21 Compete ao Coordenador Desportivo:

I - promover para os estudantes e comunidade reflexões e debates sobre a importância da prática desportiva em parceria com o Coordenador Cultural para a saúde individual e coletiva, com a participação de profissionais da área;

II - incentivar e organizar campeonatos e gincanas sempre com o apoio do(s) professor(es) de Educação Física, Diretor e do Vice-diretor ou Diretor, para a promover a prática de esportes diversos e a participação dos estudantes em eventos desportivos externos;

III - elaborar as tabelas de campeonatos e gincanas sempre com o apoio do Diretor e/ou do Vice-diretor, Diretor e do(s) professor(es) de Educação Física, respeitando as orientações do Calendário Escolar e observando os protocolos sanitários e de segurança.

Art.22 Compete ao Coordenador Cultural:

I - incentivar, planejar e executar junto à sua equipe gremista, demais estudantes e outros membros da comunidade escolar, conferências e palestras esportivas e sociais, com profissionais das áreas que contribuem para a ampliação de conhecimentos para uma cultura de paz na escola, a qualidade de vida dos seus pares e a melhoria da aprendizagem;

II - promover feiras culturais, exposições, cafés filosóficos, concursos, recitais, mostras, shows de talentos e outras atividades culturais dentro e fora da escola;

III - incentivar a criação de núcleos e clubes artísticos-culturais, tais como: teatro, dança, desenho, debates, música, poesia, dentre outras atividades de natureza cultural;

IV - propor a criação de clubes de leitura, grupos de estudos, grupos para ações culturais entre os estudantes, promovendo melhorias nos resultados de desempenho e nas relações socioafetivas na escola.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Finanças:

I - articular-se com o Conselho Escolar e com o Coordenador Geral para elaboração de projetos e prestação de contas envolvendo recursos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) via Programa Dinheiro na Escola Paraense;

II - articular-se com Vice-diretor ou Diretor para busca de recursos e eventual financiamento de ações gremistas;

III - apresentar junto com o Coordenador Geral a prestação de contas à Assembleia Geral ao final do mandato e sempre que solicitada.

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 24 - Constituem infrações disciplinares:

I - usar o grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;

II - não cumprir as normas do Estatuto do Grêmio Estudantil;

III - procrastinar ou deixar de realizar alguma tarefa que lhe foi incumbida pelo Grêmio Estudantil sem as devidas justificativas;

IV - prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;

V - discriminar qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito à etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/psicológica, sendo ou não diferente da sua condição, seja com palavras, gestos ou atitudes;

VI - praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a sua escola, o Grêmio Estudantil, seus sócios e/ou outros membros da comunidade escolar;

VII - atentar contra a guarda e utilização dos bens do Grêmio Estudantil e da escola;

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Representantes de Turma receber as denúncias de infração e buscar apoio do Conselho de Escola para juntos ouvirem a defesa do infrator, apurar os fatos e, no caso de comprovação apresentar para a decisão à Assembleia Geral dos estudantes.

Art. 25 A Assembleia Geral dos Estudantes deverá ser convocada para deliberar sobre as penalidades para as infrações supracitadas logo após comprovação, que podem variar dentre as que seguem:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses;

IV - destituição do mandato de cargo exercido na Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil.

§ 1º Será assegurado ao infrator o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º Caso se delibere pela destituição do mandato, o infrator ficará inelegível para cargos de Coordenação do Grêmio Estudantil pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º O infrator ou seu responsável responderá pelas perdas e danos ocasionados ao Grêmio Estudantil ou à escola devendo repor ou reparar os danos.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 26 São elegíveis para os cargos da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, excetuando aqueles que participam da Comissão Eleitoral ou do Conselho de Representantes de Turma e aqueles que tenham sido destituídos de seus cargos há menos de 2 (dois) anos, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 27 São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive aqueles que concorrem ao pleito e os que se encontram inelegíveis por destituição do cargo.

Art. 28 As datas do período eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral instituída pela Assembleia Geral dos Estudantes, em conformidade com os Calendários Escolares elaborados e divulgados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 29 A Comissão Eleitoral escolhida durante a Assembleia Geral dos Estudantes no início do ano letivo deverá ser composta por 6 (seis) integrantes sendo: 3 (três) estudantes, 1 (um) professor, o articulador (Vice-diretor da Unidade Escolar) e o parainfo do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;

II - elaborar, por meio de Edital, as regras do processo eleitoral respeitadas as disposições do Estatuto, com atenção ao que segue:

é vedada a participação ou interferência de qualquer servidor ou colaborador da unidade escolar, inclusive no que tange ao apoio às chapas, seja na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral; é vedada a compra de votos;

a destruição ou adulteração da propaganda de uma chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora;

o uso de campanha desonesta e difamatória (fake news) quanto à chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral implicará na anulação da inscrição da chapa infratora; fica proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral e boca de urna no dia das eleições;

é proibido corromper ou tentar corromper a Comissão Eleitoral, através de suborno de seus membros ou atributos semelhantes;

fica vetado o apoio de ordem moral ou financeira de qualquer agente ou partido político bem como agremiação estudantil externa;

é proibida a inscrição de chapa composta por mais de 50% (cinquenta por cento) de estudantes que estejam no último ano/série de cada etapa de ensino; é obrigatório que a chapa inscrita inclua a participação da diversidade da escola, em termos de idade, gênero, etnia, religiosidade, orientação sexual, dentre outros, garantindo que todos tenham voz e vez, com equidade nas eleições escolares.

III - dar publicidade ao Edital Eleitoral para garantir que toda comunidade escolar, principalmente todos os estudantes, tenham conhecimento das regras básicas para participação do processo eleitoral;

IV - receber e validar as inscrições das chapas em conformidade com as regras do Edital Eleitoral;

V - fazer valer as regras estipuladas pelo edital durante todo Processo Eleitoral;

VI - garantir que as chapas inscritas apresentem todos os documentos exigidos no edital dentro do prazo estipulado;

VII - organizar a escola, fiscalizar e coordenar todo o pleito;

VIII - coordenar a apuração dos votos e anunciar a chapa vitoriosa do pleito;

IX - organizar a Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita;

X - deliberar sobre casos omissos quanto ao processo eleitoral não previstos no Edital Eleitoral e no Estatuto do Grêmio Estudantil;

XI - registrar em Ata o Processo Eleitoral, devidamente assinada por todos os envolvidos no pleito, dando credibilidade e transparência;

XII - entregar a Ata lavrada em livro próprio para a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita, afixando uma cópia no mural da escola.

Art. 30 A elaboração do Edital deverá levar em conta as indicações do presente Estatuto do Grêmio Estudantil e o Calendário Escolar.

§ 1º O Edital deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral diretamente aos estudantes em salas de aula, afixado por toda escola e divulgado nas redes sociais e grupos online para que nenhum estudante fique fora do pleito por desconhecimento.

§ 2º As regras do Processo Eleitoral serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e constarão de edital próprio a ser divulgado por diferentes meios de comunicação.

Art. 31 A Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o período de transição contados a partir da data de divulgação dos resultados da eleição.

§ 1º Para fortalecimento e legitimidade da Gestão Democrática da escola, a Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil deve figurar como solenidade com a presença mínima de:

I - 1 (um) gestor da escola;

II - 1 (um) professor;

III - todos os membros da Equipe de Coordenação do Grêmio eleita para assinatura da posse;

IV - o coordenador geral do Grêmio Estudantil anterior ou outro membro que o represente;

III - o articulador do Grêmio Estudantil da escola (Vice-Diretor);

IV - Parainfo do Grêmio Estudantil;

V - 1 (um) representante do Conselho Escolar;

VI - todos os estudantes matriculados e presentes na data para compor a plateia que assistirá ao evento.

§ 2º Poderão ser convidados também membros da Diretoria Regional de Ensino, além dos tutores/pais/responsáveis dos membros da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita.

§ 3º A Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação será conduzida pelo representante do Conselho Escolar, que procederá à passagem dos cargos, por intermédio do representante da gestão anterior, ocasião em que este deverá entregar a prestação de contas das ações da Coordenação cujo mandato está se encerrando.

§ 4º Com a realização da Cerimônia de Posse e o registro dos documentos do Processo Eleitoral encerra-se o trabalho da comissão eleitoral.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 32 A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorrerá quando for extinta a Escola ou em caso de deliberação unânime da Assembleia Geral de estudantes, revertendo-se seus bens aos grêmios estudantis de outras unidades escolares indicados pela Administração Pública.

Art. 33 Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ao presente Estatuto.

Art. 34 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes.

ASSINATURAS

Protocolo: 1054875

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EXTRATO DE CURSOS – PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PFP - FORMA PARÁ – LAB. GASTRONOMIA. Processo nº 2024/49065.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº01/2023 - SECTET, TORNA PÚBLICA a abertura dos cursos do Projeto de Formação Profissional - PFP: Forma Pará – Lab. Gastronomia, conforme disposto em art. 5º, parágrafo único:

I. IDENTIFICAÇÃO:

Cursos de Qualificação Profissional – Modalidade de Formação Inicial e Continuada de Gastronomia - Eixo Profissional Produção Alimentícia

II. DURAÇÃO DO CURSO

Módulos de 40 horas a serem executados em, no mínimo, 10 dias.

IV. REQUISITOS E FORMA DE ACESSO

Serão contemplados, prioritariamente, a comunidade do entorno das localidades das Usinas TerPaz, nas diversas faixas etárias e escolaridades. Poderão ser contemplados, também, o público em geral, dependendo do número de vagas das ofertas.

V. VAGAS

20 (vinte) alunos por turma, até o limite de 216 turmas.

X. LOCAL DE OFERTA

Usinas do TERPAZ

XI. QUANTITATIVO DE PESSOAL (BOLSAS)

Nos limites do previsto para o PFP: Forma Pará – Lab. Gastronomia, fica autorizada a abertura imediata das vagas especificadas no quadro abaixo, conforme especificação nos editais 003/2024 e 004/2024:

VAGAS	MUNICIPIO	CODIGO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO/ HORAS
COORDENAÇÃO	CANAÃ	C05TIN	1
	ANANINDEUA	C02GES	1
	BELÉM	C02GES	2
	BELÉM	C03GES	1
	PARAUAPEBAS	C03GES	1
	MARITUBA	C11PED	1
	BELÉM	C04GAS	4
	BELÉM	A01ADM	4
APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS	ANANINDEUA	A01ADM	1
	MARITUBA	A01ADM	1
	CANAÃ	A01ADM	1
	BELÉM	A02SEC	6
	ANANINDEUA	A02SEC	1
	MARITUBA	A02SEC	1
	CANAÃ	A02SEC	1
	PARAUAPEBAS	A04GAS	2
INSTRUTORIA*	-	-	21.600 horas

***O chamamento para outorga de bolsa dependerá da confirmação e abertura das turmas previstas no projeto.**

XIII. CERTIFICADOS A SEREM EMITIDOS

Certificado de conclusão de curso de qualificação profissional. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 22 de março de 2024.

VICTÓRIA KAROLYNNE FIDÉLIS OLIVEIRA

Secretária de Estado, em exercício.

EXTRATO DE CURSOS – PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PFP - FORMA PARÁ - CAPACITA COP30. Processo nº 2024/49207.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº01/2023 - SECTET, TORNA PÚBLICA a abertura dos cursos do Projeto de Formação Profissional - PFP: Forma Pará – Capacita COP 30, conforme disposto em art. 5º, parágrafo único:

III. IDENTIFICAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DA Capacitação para o evento COP 30, envolvendo o conjunto de cursos especificados no quadro abaixo:

CURSOS	CARGA HORÁRIA DO CURSO
INGLÊS PARA NEGÓCIOS TURÍSTICOS	60 HS
TÉCNICO EM TURISMO RECEPTIVO	40 HS
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM	40 HS
MARKETING PARA HOTELARIA	40 HS
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - MÓDULO 01*	40 HS
ATENDIMENTO AO CLIENTE E ETIQUETA PROFISSIONAL	40 HS
GESTÃO DE TURISMO SUSTENTÁVEL	40 HS
TURISMO CULTURAL	40 HS
MARKETING E VENDAS NO SETOR DE TURISMO	40 HS
TREINAMENTO DE RECEPCIONISTA	40 HS
TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA EMPREENDIMENTOS E PROFISSIONAIS DE TURISMO	40 HS
GESTÃO DE BARES E RESTAURANTES	40 HS
TREINAMENTO DE GARÇOM E GARÇONETE	60 HS
TREINAMENTO DE BARTENDER - BARMAN / BARWOMAN	60 HS
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BARES, HOTÉIS E RESTAURANTES	80 HS
ELETRICISTA PREDIAL E RESIDENCIAL	60 HS
INSTALADOR HIDRÁULICO	60 HS
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	60 HS
CURSO DE PINTURA E ACABAMENTO	60 HS
PRIMEIROS SOCORROS E RESGATE	40 HS

IV. DURAÇÃO DO CURSO

Cada curso ofertado terá duração de 40 a 80 horas.

IV. REQUISITOS E FORMA DE ACESSO

Público de 17 ou mais anos, concluinte do Ensino Fundamental e, prioritariamente, inserido no mercado de trabalho dos eixos de segurança, turismo, lazer e hospitalidade, infraestrutura e produção alimentícia.

V. VAGAS

25 a 40 alunos por turma, até o limite de 110 turmas.

X. LOCAL DE OFERTA

Escolas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Pará.

XI. QUANTITATIVO DE PESSOAL (BOLSAS)

Nos limites do previsto para o PFP: Forma Pará – Capacita COP 30, fica autorizada a abertura imediata das vagas especificadas no quadro abaixo, conforme especificação nos editais 003/2024 e 004/2024:

VAGAS	MUNICIPIO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO /HORAS
COORDENAÇÃO	BELÉM	C07CTI	1
APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS	BELÉM	A01ADM	1
INSTRUTORIA*	-	-	6.000 HORAS

***O chamamento para outorga de bolsa dependerá da confirmação e abertura das turmas previstas no projeto.**

XIII. CERTIFICADOS A SEREM EMITIDOS

Certificados de Qualificação Profissional. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 22 de março de 2024.

VICTÓRIA KAROLYNNE FIDÉLIS OLIVEIRA

Secretária de Estado, em exercício.

EXTRATO DE CURSOS – PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PFP - FORMA PARÁ – COSTURA E MODA. Processo nº 2024/121247.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº01/2023 - SECTET, TORNA PÚBLICA a abertura dos cursos do Projeto de Formação Profissional - PFP: Forma Pará – Costura e Moda, conforme disposto em art. 5º, parágrafo único:

V. IDENTIFICAÇÃO:

Cursos de Corte, Costura e Moda - Eixo Profissional Cultura e Design

VI. DURAÇÃO DO CURSO

Módulos de 40 horas a serem executados em, no mínimo, 10 dias.

IV. REQUISITOS E FORMA DE ACESSO

Serão contemplados, prioritariamente, a comunidade do entorno das localidades das Usinas TerPaz, nas diversas faixas etárias e escolaridades. Poderão ser contemplados, também, o público em geral, dependendo do número de vagas das ofertas.

V. VAGAS

20 (vinte) alunos por turma, até o limite de 330 turmas.

X. LOCAL DE OFERTA

Usinas do TERPAZ

XI. QUANTITATIVO DE PESSOAL (BOLSAS)

Nos limites do previsto para o PFP: Forma Pará – Costura e Moda, fica autorizada a abertura imediata das vagas especificadas no quadro abaixo, conforme especificação nos editais 003/2024 e 004/2024:

Vaga	Município	Código da Função	Quantitativo/Horas
Coordenação	BELÉM	C01DES	3
		C02GES	2
		C03GES	2
	ANANINDEUA	C03GES	1
	MARITUBA	C05TIN	1
	PARAUAPEBAS	C10ASS	1
	CANAÃ DOS CARAJÁS	C10ASS	1
Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas	BELÉM	A01ADM	8
	BELÉM	A02SEC	6
	CANAÃ DOS CARAJÁS	A01ADM	1
	CANAÃ DOS CARAJÁS	A02SEC	2
	PARAUAPEBAS	A01ADM	1
	PARAUAPEBAS	A02SEC	1
	ANANINDEUA	A02SEC	2
	MARITUBA	A02SEC	1
INSTRUTORIA*	-	-	18.000 horas

***O chamamento para outorga de bolsa dependerá da confirmação e abertura das turmas previstas no projeto.**

XIII. CERTIFICADOS A SEREM EMITIDOS

Certificado de conclusão de curso de qualificação profissional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 22 de março de 2024.

VICTÓRIA KAROLYNNE FIDÉLIS OLIVEIRA

Secretária de Estado, em exercício.

EXTRATO DE CURSOS – PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PFP - FORMA PARÁ - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Processo nº 2024/49032.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº01/2023 - SECTET, TORNA PÚBLICA a abertura dos cursos do Projeto de Formação Profissional - PFP: Forma Pará – Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme disposto em art. 5º, parágrafo único:

VII. IDENTIFICAÇÃO:

Cursos de Qualificação Profissional – Modalidade de Formação Inicial e Continuada - Eixo Profissional Ciência, Tecnologia e Inovação.

VIII. DURAÇÃO DO CURSO

Módulos de 40 horas a serem executados em, no mínimo, 10 dias.

IV. REQUISITOS E FORMA DE ACESSO

Serão contemplados, prioritariamente, a comunidade do entorno das localidades das Usinas TerPaz, nas diversas faixas etárias e escolaridades. Poderão ser contemplados, também, o público em geral, dependendo do número de vagas das ofertas.

V. VAGAS

20 (vinte) alunos por turma, até o limite de 480 turmas.

X. LOCAL DE OFERTA

Usinas do TERPAZ

XI. QUANTITATIVO DE PESSOAL (BOLSAS)

Nos limites do previsto para o PFP: Forma Pará – Ciência, Tecnologia e Inovação, fica autorizada a abertura imediata das vagas especificadas no quadro abaixo, conforme especificação nos editais 003/2024 e 004/2024:

VAGAS	MUNICIPIO	CÓDIGO DE FUNÇÃO	QUANTITATIVO/ HORAS
COORDENAÇÃO	BELÉM	C02GES	1
	BELÉM	C03GES	1
	BELÉM	C06LMR	1
	ANANINDEUA	C06LMR	1
	MARITUBA	C06LMR	1
	PARAUAPEBAS	C06LMR	1
	CANAÃ	C06LMR	1
	BELÉM	C07CTI	3
	BELÉM	C11PED	1
	APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS	BELÉM	A01ADM
BELÉM		A02SEC	1
ANANINDEUA		A02SEC	1
BELÉM		A05IMR	25
ANANINDEUA		A05IMR	2
MARITUBA		A05IMR	4
BARCARENA		A05IMR	1
BENEVIDES		A05IMR	1
CAMETÁ		A05IMR	1
CASTANHAL		A05IMR	1
CURUÇÁ		A05IMR	1
MONTE ALEGRE		A05IMR	1
NOVA IPIXUNA		A05IMR	1
PARAGOMINAS		A05IMR	1
SANTA ISABEL		A05IMR	1
SANTARÉM		A05IMR	1
SANTANA DO ARAGUAIA		A05IMR	1
SALVATERRA		A05IMR	1
TAILÂNDIA		A05IMR	1
VIGIA		A05IMR	1
XINGUARA	A05IMR	1	
INSTRUTORIA*	-	-	48.000 HORAS

***O chamamento para outorga de bolsa dependerá da confirmação e abertura das turmas previstas no projeto.**

XIII. CERTIFICADOS A SEREM EMITIDOS

Certificado de conclusão de curso de qualificação profissional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 22 de março de 2024.

VICTÓRIA KAROLYNNE FIDÉLIS OLIVEIRA

Secretária de Estado, em exercício.

EXTRATO DE CURSOS – PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PFP - FORMA PARÁ - ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. Processo nº 2024/49102.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº01/2023 - SECTET, TORNA PÚBLICA a abertura dos cursos do Projeto de Formação Profissional - PFP: Forma Pará – Itinerário da Formação Profissional, conforme disposto em art. 5º, parágrafo único:

IX. IDENTIFICAÇÃO:

ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL - consiste no conjunto de cursos técnicos de nível médio preparados para atender os alunos do 1º ano do Ensino Médio, sendo eles: Desenvolvimento de Sistemas, Sistema de Energia Renovável, Agricultura com Foco na Produção de Chocolate, Instrumento Musical, Meio Ambiente, Turismo.

X. DURAÇÃO DO CURSO

Cada curso ofertado terá duração 320 horas anuais.

IV. REQUISITOS E FORMA DE ACESSO

Estudante deve estar regularmente matriculado no 1º ano do Ensino Médio em Tempo Integral, em Escola da Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará indicada pela SEDUC.

V. VAGAS

40 alunos por turma, até o limite de 75 turmas.

X. LOCAL DE OFERTA

Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral no Estado do Pará, devidamente indicadas pela SEDUC.

XI. QUANTITATIVO DE PESSOAL (BOLSAS)

Nos limites do previsto para o PFP: Forma Pará – Itinerário da Formação Profissional, fica autorizada a abertura imediata das vagas especificadas no quadro abaixo, conforme especificação nos editais 003/2024 e 004/2024:

VAGAS	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO/ HORAS
COORDENAÇÃO	BELÉM	C02GES	1
	BELÉM	C03GES	1
	BELÉM	C08EMA	1
	BELÉM	C09MMC	1
	BELÉM	C11PED	5
	BELÉM	C10ASS	1
APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS	BELÉM	A01ADM	20
	BELÉM	A02SEC	15
INSTRUTORIA*	-	-	18.750 HORAS

***O chamamento para outorga de bolsa dependerá da confirmação e abertura das turmas previstas no projeto.**

XIII. CERTIFICADOS A SEREM EMITIDOS

Diplomas de Curso Técnico de Nível Médio ou Certificado de Qualificação Profissional.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 22 de março de 2024.

VICTÓRIA KAROLYNNE FIDÉLIS OLIVEIRA

Secretária de Estado, em exercício.

Protocolo: 1054867

Crônicas de Baião
 Antônio Fernando Ramos - Jonas Favacho - José de Souza
 Patrícia Viégas - Rosinaldo Borges - Thais Pontes
 Josias Favacho (organizador)

Imprensa Oficial do Estado

Editora Dalcídio Jurandir
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ